



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao PL 169/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2022

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

“A presente Proposição da necessidade de alteração da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019, visando promover a justiça tributária e os ajustes administrativos para dar maior fluidez operacional, e estabelecer uma atenção ao contribuinte com valores de IPTU que são insuficientes para o custeio administrativo, para as rotinas de apuração, lançamento e cobrança.

Ainda, decorre da necessidade de resolver entraves administrativos, tendo em vista que existem contribuintes que estão com nomes em protesto devido ao acúmulo de cerca de 6.000 (seis mil) processos, inclusive processos administrativos de mais de 05 anos sem ser apreciados.

Conforme levantamento elaborado em junho/2021, os processos administrativos para concessão de isenção de baixa renda totalizava cerca de 3.927 (três mil e novecentos e vinte e sete) processos; para remissão de doença grave: 580 (quinhentos e oitenta) processos; e de imunidade tributária de igrejas, locais de culto religiosos: 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos; um total de quase 4.892 (quatro mil e oitocentos e noventa e dois) processos.

Reitera-se, trata-se de processos que em sua maioria se enquadram às condições pleiteadas, e que se submetem às análises para comprovação destes status, ou seja, meras formalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 169/2022

Desta forma, há claramente um entrave operacional na Seção de Dívida Ativa – SEDA/DR e Seção de Tributos Imobiliários - SETI/DR herdado de outros anos.

Exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”

A LDO em vigor dispõe que a concessão de benefícios fiscais deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro com suas condições ali estabelecidas, dentre elas:

I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I Metas Fiscais desta Lei;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao PL 169/2022

§1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição prevista no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria a fim de compensar a renúncia.

§3º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, que impliquem redução de receita.

§4º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Anistia e remissão são formas de desoneração tributária concedidas em momento posterior à constituição do crédito tributário, o que realiza uma função quase de socorro ao contribuinte não tendo a característica de incentivo ou benefício fiscal.

A remissão é o perdão da dívida fiscal, total ou parcial, em virtude da lei expressa, e que se subordina aos requisitos referidos no CTN, artigo 172, incisos I a V. Anexo ao projeto impacto orçamentário.

O referido projeto faz-se acompanhar do impacto financeiro e medidas de compensação (em anexo).

A matéria ora em exame por estas Comissões não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, eis que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar matéria desse jaez.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

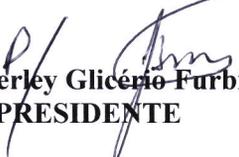


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

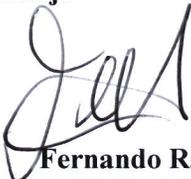
Parecer ao PL 169/2022

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

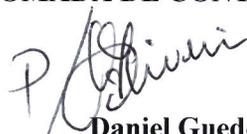

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho
RELATOR